

**Deliberação CBH-AT nº 02, de 26 de maio de 2014**

Aprova parecer técnico sobre o EIA/RIMA do Aeródromo Harpia Ltda., no município de São Paulo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) a CETESB, por meio do Ofício nº 1.013/2013/IE (Processo nº 026/2012), solicitou manifestação do CBH-AT sobre os Relatórios do EIA/RIMA do empreendimento em epígrafe.;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise de assuntos dessa natureza, a qual criou o Grupo de Trabalho de Consultas Ambientais - GT-CA especificamente para propor manifestação para as consultas realizadas por órgãos de licenciamento ambiental;
- 3) foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT-CA, que em complemento promoveu avaliação e diligências para melhor esclarecimento do tema; e
- 4) o Parecer Técnico contextualiza o empreendimento, analisa e apresenta recomendações para a eventual continuidade do processo de licenciamento, tendo sido devidamente discutido e referendado em reunião conjunta do GT-CA com a CT-PA, realizada em 06 de maio de 2014.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o documento anexo de título "Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do Aeródromo Harpia Ltda.- Processo CETESB nº 026/2012".

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB, por meio eletrônico e correspondência.

**Artigo 2º** - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais - GT-CA o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do Parecer mencionado no Artigo 1º, caso o empreendimento obtenha licenciamento ambiental, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



**Francisco Nascimento de Brito**  
Presidente CBH-AT



**Francisco de Assis R. Além**  
Vice-Presidente CBH-AT



**Rui Brasil Assis**  
Secretário

**Anexo à Deliberação CBH-AT nº 02, de 26 de maio de 2014****Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do Aeródromo Harpia Ltda.****Processo CETESB Nº 026/2012****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A CETESB, por meio do ofício nº 1.013/2013/IE (Processo nº 026/2012), solicitou manifestação do CBH-AT sobre os Relatórios do EIA/RIMA do empreendimento “Aeródromo Harpia Ltda.”.

1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e objeto de reuniões conjuntas com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizadas em 04/12/2013 e 06/05/14, o qual, em sua avaliação, se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:

- a) EIA/RIMA referente ao Processo CETESB Nº 026/2012;
- b) Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015;
- c) Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê 2009-2012 (FUSP, 2009);
- d) Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - UGRHI 06, Ano Base 2011. FABHAT.
- e) Resolução SMA Nº 054/2008;
- f) Deliberação CRH Nº 087/2008;
- g) Parecer Técnico Nº 115/12/IE – CETESB (Termo de Referência), parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012;
- h) Nota Técnica Nº 115/DEOUT/SPR/SAC-PR, parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012;
- i) Informação Técnica Nº 161/13/IPSE – CETESB, parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012;
- j) Ofício Nº 515/2013/DEOUT/SPR/SAC-PR, parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012;
- k) Informação Técnica Nº 161/13/IPSE, parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012;
- l) Ofício Harpia Logística de 22 de abril de 2013, tratando de Solicitação de Avaliação Técnica quanto à Viabilidade de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos (Anexo 5A\_Protocolo SABESP), parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012;
- m) Informação Técnica do Processo Nº 2.541/2012, Instituto Geográfico Cartográfico – IGC;
- n) Processo P.A. 2013-0.188.146-1, da Prefeitura Municipal de São Paulo, com INFORMAÇÃO Nº 1026/2013/SMDU.DEUSO e INFORMAÇÃO Nº 277/2013/SMDU.AJ, tratando do requerimento e do indeferimento de Certidão de Uso

- e Ocupação do Solo solicitado pela Harpia Logística, objetivando a implantação de Aeródromo Harpia na Fazenda da Ilha, Parelheiros.
- o) Lei Específica Nº 12233/2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686/2007 (Área de Proteção e Recuperação de Manancial do Guarapiranga – APRM-G);
  - p) Apresentação do empreendimento pela consultoria ambiental do empreendedor ao Grupo Técnico Consultas Ambientais em novembro de 2013;
  - q) Reunião do GT com representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, Coordenadoria da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH;
  - r) Reuniões conjuntas da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e Grupo de Trabalho Consultas Ambientais nos dias 04/12/2013 e 06/05/2014;
  - s) Parecer Técnico DECONT2013-0.288.986-5. Prefeitura Municipal de São Paulo, 20/01/2014.

1.3. Em razão dos documentos acima referidos e das discussões e análises desenvolvidas com a participação de representantes das instituições acima referenciadas, o GT Consultas Ambientais apresentou as seguintes observações de natureza técnica sobre o empreendimento.

## 2. ANÁLISE

2.1. Informações apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA dão conta de que “para atender a crescente demanda da aviação comercial regular em Congonhas, a Infraero também passou a limitar o número de espaços (...) para pouso e decolagem de aeronaves particulares”. O “Aeroporto do Campo de Marte, destinado à aviação geral, está operando com sua capacidade máxima e tais restrições têm provocado a transferência da demanda reprimida de voos executivos com origem ou destino na cidade de São Paulo para alguns aeroportos regionais administrados pelo DAESP, como os de Jundiaí e Sorocaba”. “Considerando-se o crescimento da demanda da aviação executiva no país, entende-se porque a construção de um aeródromo público na RMSP passou a ser cogitada, além da ampliação dos aeroportos públicos”. (EIA, Volume I – Pág. 40).

2.2. O empreendimento “tem aproximadamente 348 hectares e está localizado na porção sul do município de São Paulo, Subprefeitura e Distrito de Parelheiros, próximo ao Rodoanel Mario Covas (Trecho Sul), dentro da bacia da Represa do Guarapiranga”.

Para a escolha de um local adequado para a implantação do Aeródromo Harpia, o empreendedor adotou os seguintes critérios ou requisitos:

### *“Critérios de macrolocalização*

- Localização preferencialmente sem interferência em áreas sujeitas a legislação ambiental específica, incluindo áreas de proteção de mananciais ou áreas protegidas por legislação municipal.
- Presença limitada de ocupação urbana dentro da Zona de Ruído do aeródromo.

### *Crítérios de microlocalização*

- Áreas com topografia razoavelmente favorável, reduzida presença de remanescentes de Mata Atlântica e com reduzida ocorrência de áreas de preservação permanente (APP)."

De acordo com o EIA, "o raio de busca e 30 km (circunferência com centro no cruzamento da Avenida Luis Carlos Berrini com a Avenida dos Bandeirantes) foi estabelecido em função de critérios de viabilidade econômica e comercial, uma vez que 30 km implicam em aproximadamente 50 minutos de deslocamento (ou mais em horários de pico) a partir do maior centro de demanda por aviação executiva (Marginal Pinheiros), sendo que distâncias maiores tornariam o aeródromo pouco atraente". Inicialmente, os estudos realizados pelo empreendedor dentro do raio de busca de 30 km estabelecido, indicaram "três (03) alternativas locais", (...) verificando-se "que a alternativa selecionada é a única que não interfere em absoluto com o espaço aéreo dos outros aeroportos da região".

O EIA indica que o empreendimento "se insere na Área de Proteção de Mananciais (APRM) da RMSP" e que (...) "uma alternativa fora de APRM, se houver, torna-se viável somente a distâncias significativamente maiores que 30 km da Marginal Pinheiros, consideradas inviáveis do ponto de vista econômico / comercial", concluindo-se ainda "que um aeródromo público com condições de atrair a demanda de aviação executiva gerada a partir da região da Marginal Pinheiros somente é viável dentro da APRM da RMSP".

2.3. Relativamente às projeções da movimentação de aeronaves e passageiros, de acordo com o EIA, "além da aviação comercial, a aviação executiva também vem crescendo no país" e, segundo dados da Associação Brasileira de Aviação Civil (ABAG), **entre 2010 e 2011, o número de jatos executivos saltou de 540 para 623 (15,3%)**. Com isso, aumentou também a demanda da aviação executiva por hangares para estacionamento e horários disponíveis para pousos e decolagens nos aeroportos existentes" (EIA, Volume I – Pág. 11). (**Grifos nossos**).

Neste aspecto, analisando a documentação disponível no Processo CETESB Nº 026/2012 foram encontradas discrepâncias entre informações constantes no EIA/RIMA e noutros documentos pensados ao processo, conforme exemplificado na tabela a seguir.

Projeções do movimento de aeronaves e passageiros <sup>1</sup>

<b>Parecer Técnico Nº 115/12/IE – CETESB</b>				
<b>Evolução/ano</b>	<b>NI</b>	<b>NI</b>	<b>NI</b>	<b>NI</b>
Movimento anual de pousos e decolagens	25.000	NI	NI	NI
Movimento anual de passageiros	100.000	NI	NI	NI
Movimento diário de passageiros (pico)	NI	NI	NI	NI
<b>Estudo de Impacto Ambiental – EIA</b>				
<b>Evolução/ano</b>	<b>2015</b>	<b>2020</b>	<b>2025</b>	<b>2030</b>
Movimento anual de pousos e decolagens	84.423	154.920	154.920	154.920
Movimento anual de passageiros	253.269	464.760	464.760	464.760
Movimento diário de passageiros (pico)	30	54	54	54
<b>Solicitação de Avaliação Técnica de Viabilidade à Sabesp (Anexo 5A_Protocolo SABESP)</b>				
<b>Evolução/ano</b>	<b>2015</b>	<b>2020</b>	<b>2025</b>	<b>2030</b>
Movimento anual de pousos e decolagens	120.417	NI	NI	NI
Movimento anual de passageiros	361.251	NI	NI	NI
Movimento diário de passageiros (pico)	600	NI	NI	NI
<b>Secretaria de Aviação Civil – SAC Nota Técnica Nº 115/DEOUT/SPR/SAC-PR</b>				
<b>Evolução/ano</b>	<b>NI</b>	<b>NI</b>	<b>NI</b>	<b>NI</b>
Movimento anual de pousos e decolagens	(até) 240.000	NI	NI	NI
Movimento anual de passageiros	NI	NI	NI	NI
Movimento diário de passageiros (pico)	NI	NI	NI	NI
<b>Apresentação GT Consultas Ambientais pelo Empreendedor</b>				
<b>Evolução/ano</b>	<b>2015</b>	<b>2020</b>	<b>2025</b>	<b>2030</b>
Movimento anual de pousos e decolagens	NI	154.920	NI	NI
Movimento anual de passageiros	NI	464.760	NI	NI
Movimento diário de passageiros (pico)	NI	NI	NI	NI

<sup>1</sup> Em 2012 o Aeroporto de Congonhas “recebeu, em média, 580 movimentações por dia entre pousos e decolagens”, ou seja, cerca de 211.700 pousos e decolagens. Consulta em 10/12/2013

<http://www.infraero.com.br/index.php/br/aeroportos/sao-paulo/aeroporto-de-sao-paulo-congonhas.html>

NI = Não informado

Ademais, consta ainda na Informação Técnica Nº 161/13/IPSE – CETESB, parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012:

(...) “As projeções da evolução do movimento de aeronaves e passageiros, da demanda de água potável e da geração de esgotos previstas para o período de 2015/30, deverão ser revistas, pois há discrepâncias entre dados apresentados no Estudo de Impacto Ambiental, Volume I, páginas 34 e 35, e aqueles que foram utilizados na elaboração do documento encaminhado para a Sabesp, referente ao pedido de avaliação técnica quanto à viabilidade de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto (Anexo 5).

Conforme o exposto, não foi feita nenhuma proposta concreta de concepção para o sistema isolado de abastecimento de água potável, sendo apenas citado que este sistema poderá ser suprido por manancial subterrâneo ou através de ligação à rede de abastecimento da Sabesp.

O mesmo acontece para o sistema de esgotos sanitários, sendo apenas citado que o nível de tratamento será terciário, caso a Sabesp decida pela solução local. Foi mencionado também que a estação de tratamento desse sistema isolado será compacta e haverá desinfecção final com Ozônio.

(...) Portanto, o conteúdo apresentado no Estudo de Impacto Ambiental, referente ao sistema de abastecimento de água retrata apenas os estudos de alternativas quanto à fonte de abastecimento de água, ficando na dependência da manifestação da Sabesp. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto, caso a Sabesp decida por solução local, deverá ser proposta alternativa da disposição final do efluente tratado de forma a não infringir o dispositivo legal, ou seja, os efluentes, mesmo tratados, não poderão ser lançados nos corpos d’água Classe 1”.

Outro aspecto avaliado foi o número de funcionários previsto para serviços de atendimento e manutenção no empreendimento em função de sua importância social e econômica. Considerando que esse número depende da movimentação de aeronaves e passageiros e que, de acordo com informação da Secretaria de Aviação Civil – SAC, haveria capacidade do empreendimento em movimentar até 240.000 pousos e decolagens por ano (Nota Técnica Nº 115/DEOUT/SPR/SAC-PR), o número de empregados poderia implicar em potenciais impactos ambientais, sobretudo se as atividades econômicas resultantes direta ou indiretamente do empreendimento forem impulsoras de ocupações ilegais em locais sem infraestrutura urbana e, mormente, de saneamento. Há que se considerar, neste aspecto, a história da ocupação desordenada ao longo do tempo no manancial Guarapiranga, comprometendo a sustentabilidade das áreas ambientalmente frágeis, como as várzeas da bacia hidrográfica, seja pela intensa depredação das matas, da fauna e dos solos, seja pela degradação das águas destinadas ao abastecimento público. (Projeção abaixo: EIA, Volume I – Pág. 34).

**Projeção da Demanda de Mão de Obra – 2015/30**

	2015	2020	2025	2030
Funcionários para atendimento	387	903	903	903
Funcionários para manutenção	460	1.020	1.020	1.020
Total de funcionários	847	1.923	1.923	1.923

2.4 O empreendedor alega que “a análise da legislação estadual de proteção de mananciais apresentada (...) indica ser viável a implantação de um aeródromo nos termos dessa legislação”. No entanto, o mesmo também informa que “a viabilidade legal de implantação do empreendimento no local selecionado nos termos da legislação municipal não é clara” e que “a área selecionada encontra-se atualmente predominantemente em uma ZEPAM (Zona Especial de Proteção Ambiental), estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Municipal No 13.430/2002) e pelo Plano Regional Estratégico (PRE) da Subprefeitura de Parelheiros (Lei Municipal No 13.885/2004).

Por outro lado, consta no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 58 (142), de 31 de julho de 2013, DESPACHO referente ao Processo 2013-0.188.146-1-Harpia Logística Ltda., indeferindo “a expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo na forma proposta, **por falta de amparo legal**”. Alega a PMSP que tal indeferimento fundamenta-se na Lei Nº 13.885/2004, conforme INFORMAÇÃO Nº 1026/2013/SMDU.DEUSO e INFORMAÇÃO Nº 277/2013/SMDU.AJ, ambas do Município de São Paulo, sobretudo quanto a:

"Art. 95. A disciplina do uso e ocupação do solo, das atividades de urbanização e do parcelamento do solo no território do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico - PDE, tem em vista:

I. assegurar localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas, segundo critérios urbanísticos definidos em função:

**a) da manutenção e recuperação da qualidade ambiental;**

(...)

**d) da intensidade dos usos, da capacidade de suporte da infraestrutura e do porte das edificações;**

**II. assegurar forma de ocupação urbana compatível com as características ambientais em cada parcela do território;"**

*E, mais adiante, na definição da Macrozona de Proteção Ambiental, (zoneamento ambiental), previu:*

"Art. 100. A Macrozona de Proteção Ambiental, em conformidade com seus diferentes graus de proteção ambiental, bem como para a aplicação dos instrumentos ambientais,

urbanísticos e jurídicos estabelecidos no Plano Diretor Estratégico – POE e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE, subdivide-se em 3 (três) macro-áreas, delimitadas e descritas no POE (...);

**“Art. 101. Para a disciplina do uso e ocupação do solo, a Macrozona de Proteção Ambiental, subdivide-se nas seguintes zonas de uso:**

**II. zona de proteção e desenvolvimento sustentável – ZPDS: porções do território destinadas a conservação da natureza e a implantação de atividades econômicas compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais, de densidades demográfica e construtiva baixas;**

E ainda, com relação ao regramento do nível de incomodidade de certos usos e dos conflitos gerados na convivência com o uso residencial, a diretriz:

"Art. 176. Os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação têm como referência:

**e) na ZPDS: a conservação do meio ambiente natural;**

(...)

**k) na ZEPAM: a preservação da vegetação arbórea existente ou de condições ambientais naturais específicas (...). (Grifos nossos).**

Também quanto à legislação estadual de proteção de mananciais, segundo o empreendedor, “do ponto de vista do zoneamento estadual, a área do projeto está localizada na bacia da Represa do Guarapiranga, na sub-bacia do rio Embu-Guaçu, dentro da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Represa do Guarapiranga (APRM-G)”. Prossegue informando que, “conforme o zoneamento interno definido na Lei nº 12.233/06, a Fazenda da Ilha está localizada em “Área de Ocupação Dirigida” (AOD) da APRM-G” e que as “Áreas de Ocupação Dirigida são aquelas de interesse para a consolidação ou implantação de usos urbanos ou rurais, desde que atendidos os requisitos que assegurem a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento público” (Art. 13º), concluindo que “não existem na legislação da APRM-G, óbices específicos à implantação de aeródromos nesta zona” (EIA, Volume I – Págs. 3 e 4).

Por outro lado, manifestação da Coordenadoria da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, citando a Lei Nº 12.233/2006, informa que o seguinte:

- “o empreendimento Aeródromo Harpia está proposto para implantação na APRM-G (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – Guarapiranga);
- segundo o empreendedor, o empreendimento está integralmente situado em Subárea de Ocupação Diferenciada (SOD), cujos critérios para o uso e ocupação do solo estão dispostos nos artigos 28 a 31 da referida lei”;

- “o artigo 28 define SOD como “áreas destinadas, preferencialmente, ao uso residencial e a empreendimentos voltados ao turismo, cultura e lazer, com baixa densidade demográfica e predominância de espaços livres e áreas verdes”.

Em vista do acima exposto, “em que pese o empreendedor afirmar que seu projeto atende os parâmetros urbanísticos para sua implantação”, conclui a Coordenadoria da Unidade UGP/SSRH que “**a característica do empreendimento foge às diretrizes estabelecidas na legislação para tais áreas**”. (*Grifos nossos*).

Segundo também consta no EIA, “a área de implantação do Aeródromo Harpia situa-se entre duas unidades de conservação, o Parque Natural Municipal Jaceguava (a nordeste do empreendimento) e o Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu (a sudoeste do empreendimento)”. A despeito do exposto, alega o empreendedor “que a supressão da vegetação para a implantação do empreendimento, irá diminuir a conectividade entre estas duas UCs, no entanto, não acarretará no isolamento destas, uma vez que, ao redor do aeródromo permanecerão áreas vegetadas, ainda que bastante fragmentadas”. (EIA, Volume III – Pág. 14).

Em sua manifestação, a Coordenadoria da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, indica que “o empreendimento proposto situa-se muito próximo ao Rio Embu-Guaçu, responsável por cerca de **60% da contribuição natural afluyente à represa Guarapiranga**” e que, “nessas condições e considerando as características morfológicas da bacia e a pequena profundidade média do reservatório, torna-se preocupante o grande movimento de terra previsto pelo empreendedor de cerca 8,7 milhões de m<sup>3</sup> de corte com aterro de 8,4 milhões de m<sup>3</sup> e um descarte de 300 mil m<sup>3</sup>, pois implicará em grande impacto na geração de sedimentos na várzea formada pelo Rio Embu-Guaçu em suas proximidades” (*Grifos nossos*).

Importa ressaltar que, do ponto de vista ecológico, as várzeas representam ecossistemas com características distintas, tendo todas, porém, pontos em comum, como água em abundância em algum período do ano ou em todo o ciclo anual. Apresentam lençol freático muito alto e que têm funções fundamentais no equilíbrio ecológico dos ecossistemas nos quais se encontram conectadas e cujas principais funções são de interesse maior para as bacias hidrográficas, destacando-se:

- i. capacidade de regularização dos fluxos de água, amortecendo (atenuando) os picos de enchentes (macrodrenagem);
- ii. capacidade de modificar e melhorar a qualidade das águas, através de manejo adequado;
- iii. capacidade de amortização dos picos de poluição da água, implicando em redução dos custos de tratamento, menores variações de qualidade e maior segurança no tratamento da água;
- iv. importância funcional na reprodução e na alimentação da fauna aquática, incluindo os peixes;
- v. importância funcional como refúgio e proteção à biodiversidade;
- vi. controle de erosão e assoreamento dos canais dos rios, dentre outras funções importantíssimas.

2.5. No EIA o empreendedor informa que “na área patrimonial do empreendimento existem 16 nascentes, segundo a cartografia oficial do IGC. Porém, “em trabalhos de campo realizados durante a caracterização do meio físico detectou-se que 10 delas, em decorrência do deslocamento ou inexistência de surgência de água, são inexistentes”, e que “essa informação foi devidamente protocolada no Instituto Geográfico e Cartográfico, em 18/07/2012 (Processo 2.541/12, Anexo 16)”. Conclui alegando que “assim as 06 (seis) nascentes remanescentes estão devidamente mapeadas em todas as plantas e layouts do projeto de engenharia apresentados neste EIA”. (EIA, Volume I – Pág. 4).

Entretanto, em estudo realizado pelo GT Consultas Ambientais junto ao IGC, constatou-se que na Informação Técnica do Processo Nº 2.541/2012 do Instituto Geográfico Cartográfico – IGC, na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento **existem 10 (dez) nascentes perenes e 03 (três) nascentes intermitentes**, a despeito de algumas terem sido deslocadas (mas existentes). Neste aspecto, ressalta-se que “nascentes são afloramentos ou manifestações do lençol freático na superfície do solo, cujo desempenho e características são resultantes do ocorrido, em termos de infiltração, em toda a bacia hidrográfica – a chamada **Área de Contribuição** – e não apenas da área circundante da nascente – **Área de Preservação Permanente**. Do ponto de vista hidrológico, por ser de pequena extensão perante a bacia como um todo, a água que infiltra nessa área pouco contribui na vazão. Assim, toda a área de bacia merece atenção quanto à preservação do solo, e todas as técnicas de conservação, objetivando tanto o combate à erosão como a melhoria das características físicas do solo, notadamente aquelas relativas à capacidade de infiltração da água da chuva ou da irrigação, vão determinar maior disponibilidade de água na nascente em quantidade e estabilidade ao longo do ano, incluindo a época das secas.”<sup>2</sup> (**Grifos nossos**).

2.6. Em manifestação sobre o empreendimento, a Coordenadoria da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, salienta que na “legislação de proteção aos mananciais, o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental objetiva, dentre outros, propor os instrumentos técnicos necessários à gestão da bacia e compatibilizar as leis municipais de uso e ocupação do solo com a proteção aos mananciais”. Em 2009, prossegue, foi concluída a “Atualização do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga e que o PDPA-Guarapiranga propõe políticas públicas e programas ambientais que devem ser implantados na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Guarapiranga – APRM-G. A coordenadoria da UGP/SSRH destaca ainda um “trecho do PDPA (ref.: Item 7.2 – Relatório Final) onde se aborda a estratégia para a atração de empreendimentos compatíveis com a proteção ambiental da Bacia do Guarapiranga:

“Propõe-se que haja forte preferência pela atração de investimentos privados, embora deva ser admitido o tratamento analítico e propositivo de eventuais investimentos públicos – particularmente na área habitacional – que possam abrigar aspectos economicamente viáveis e urbanisticamente inovadores. Também se propõe que os empreendimentos a serem analisados, sob o aspecto da localização territorial, possam prevenir ou substituir ocupações, dadas as restrições ambientais e urbanas, indesejáveis e/ou irregulares. Sugere-se que haja um especial interesse, quanto ao tipo de empreendimento, por:

<sup>2</sup> Preservação e Recuperação das Nascentes. Calheiros, R. de Oliveira et al. Piracicaba: Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios PCJ - CTRN, 2004.

- operações urbanas interligadas, que permitam significativas compensações ambientais;
- atividades territorialmente extensivas e de reduzida, em termos relativos, absorção de mão de obra.”.

De acordo com a Coordenadoria da UGP/SSRH, no PDPA-Guarapiranga “os empreendimentos a serem estudados e propostos deverão ser compatíveis com a finalidade de proteção ambiental da bacia e que nos mesmos “necessariamente serão analisados os impactos dos empreendimentos sobre o meio ambiente e sobre o uso e a ocupação do solo, incluídos os estímulos indutores à expansão urbana e à geração de atividades econômicas e de empregos”.

2.7. Manifestação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informa que o “empreendimento está em processo de análise na Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DEPAVE-8, por estar o mesmo localizado em Zona de Amortecimento dos Parques Naturais Municipais Jaceguava e Itaim e que, após essa análise, será encaminhado ao Departamento de Controle de Qualidade Ambiental – DECONTI”. Alerta para o fato de os Parques Naturais Municipais Jaceguava e Itaim serem unidades de conservação constituídas, respectivamente, pelo Decreto Municipal nº 52.974, de 14 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 53.227, de 20 de junho de 2012, e que ambos se encontram em processo de implantação para terem os respectivos Planos de Manejo e os Conselhos Gestores próprio.

2.8. Há de se considerar que, de acordo com o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica do Alto (Ano Base 2011. FABHAT), o uso e a ocupação do solo exercem influência marcante no escoamento superficial e aporte de sedimentos ao leito dos mananciais, alterando a qualidade e a disponibilidade da água. Em muitos locais, a sustentabilidade do desenvolvimento vem sendo colocada em xeque, principalmente devido às ocupações ilegais que se estendem pelo território sem infraestrutura de saneamento, formando pontos com riscos de alagamento, deslizamento de terra, contaminação do solo, ar e água com proliferação de doenças. No caso da Região Metropolitana de São Paulo, a ocupação do espaço urbano e o consequente espraiamento da mancha urbana são os principais impulsores da degradação dos mananciais de água e, ainda, assentamentos precários comprometem atualmente a sustentabilidade das áreas ambientalmente frágeis, seja pela intensa depredação das matas, da fauna e dos solos, seja pela degradação das águas destinadas ao abastecimento público.

Portanto, qualquer empreendimento de porte planejado em área de proteção de mananciais, como é o caso aqui em análise, requer que sejam tomados todos os cuidados possíveis, inclusive em relação aos seus acesso principais e secundários. É notável, no entanto, que no EIA conste a informação de que “o acesso principal à área, a partir da cidade de São Paulo, se dá pelas vias Av. Sen. Teotônio Vilela, Av. Sadamu Inoue (Estrada de Parelheiros) e Estrada do Jaceguava”; que “integra também o objeto de licenciamento a execução de melhorias como asfaltamento de trecho de 700 metros da estrada do Jaceguava (entre o acesso ao Guarapiranga Golf e o acesso ao aeródromo Harpia) e a realocação da Avenida/Estrada do Jaceguava em trecho de aproximadamente 3 km”. Além do mais, de acordo com o empreendedor, “existe uma alternativa de acesso, através da implantação de uma via exclusiva para o empreendimento, paralela à Estrada do Jaceguava, pelo Trecho Sul do Rodoanel” e que “tal implantação ainda encontra-se em consulta

junto ao Governo do Estado”, não sendo objeto de licenciamento deste EIA. Caso aprovada, alega o empreendedor, esta alternativa de acesso “deverá ser objeto de licenciamento próprio” (EIA, Volume I, páginas 1 e 34).

2.9. No Capítulo 6 do Parecer Técnico Nº 115/12/IE – CETESB (Termo de Referência, páginas 7/34 e 8/34), consta a obrigação de que o EIA apresente as “alternativas locais estudadas pelo empreendedor para a seleção do local previsto para a implantação do empreendimento, **levando-se em consideração os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e institucionais**”. Requer que seja explicitada a “metodologia adotada para a escolha da melhor alternativa, apresentando a Matriz Multicritérios e sua aplicação às alternativas selecionadas, incluindo o peso dos diversos critérios e indicadores, e as notas atribuídas a cada alternativa”. Exige o órgão ambiental que sejam “**contempladas as alternativas e ainda a hipótese de não execução do projeto**” e “que o material a ser apresentado deve estar acompanhado de texto descritivo correspondente”, analisadas a partir **das premissas técnicas, econômicas, sociais e ambientais**, conjuntamente com os critérios utilizados para seleção da melhor alternativa”. Nestes aspectos, na justificativa da alternativa local selecionada foram apontados somente critérios de viabilidade econômica e comercial, sem que tenha sido devidamente apresentada a hipótese de não execução do projeto. (**Grifos nossos**).

2.10. Em vista das informações e análises aqui apresentadas, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação do CBH-AT acompanha integralmente as seguintes conclusões exaradas pelo Poder Municipal no Parecer Técnico DECONT2013-0.288.986-5, elaborado pela Prefeitura Municipal de São Paulo em 20 de janeiro de 2014 e apensado ao Processo CETESB Nº 026/2012 em 04 de fevereiro de 2014:

**“Durante análise ao EIA verificou-se que a atividade pretendida é incompatível com o zoneamento do PDE. Além disso, a sua implantação e operação possuem impacto significativo, não sendo identificada justificativa de interesse público para a implantação do presente projeto para se sobrepor as legislações, nas três esferas de poder; Proteção aos Mananciais, Zoneamento (Uso do Solo), Zona de Amortecimento das UC's, entre outras.**

**Além disso, a implantação e operação do empreendimento causarão interferências significativas no meio físico e biótico, capazes de alterar as condições atuais de produção e qualidade das águas dos mananciais, não havendo justificativa plausível no campo do interesse público que possa compensar o interesse maior de produção de água para 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes”.**

Não custa lembrar que a Represa Guarapiranga foi construída entre 1906 e 1909 para regularização da vazão do Rio Tietê e consequente garantia da geração de energia elétrica na Usina de Santana de Parnaíba. Que em 1928 esse sistema passou a ser utilizado como manancial para abastecimento público da cidade de São Paulo, fornecendo atualmente cerca de 13,7 m<sup>3</sup>/s para a Estação de Tratamento de Água – ETA Alto da Boa Vista, operada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, representando cerca de 20% da oferta de água

tratada para toda a RMSP e atendendo a **4.000.000 (quatro milhões) de habitantes** residentes nos municípios de São Paulo (zonas Sul e Oeste), Taboão da Serra, Cotia (Granja Viana) e Embu das Artes (parte).

### 3. RECOMENDAÇÕES

Embora, atualmente, seja de conhecimento público a existência de obstáculos de caráter jurídico que possam interromper o licenciamento ambiental deste empreendimento, temos as seguintes recomendações no caso da continuidade desse processo:

- i. Revisar e complementar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA compatibilizando as informações e projeções sobre a capacidade do empreendimento em conformidade com informações do Parecer Técnico Nº 115/12/IE – CETESB, parte integrante do Processo CETESB Nº 026/2012, com a documentação expedida pela Secretaria de Aviação Civil – SAC, notadamente quanto às previsões de ampliação do empreendimento, projeções de voos e decolagens (movimentos/ano), número de passageiros/ano, número de empregados, reavaliando os impactos ambientais, medidas preventivas e mitigadoras sobre os ecossistemas, os recursos hídricos e o manancial Guarapiranga, bem como os respectivos programas ambientais para fazer face aos mesmos;
- ii. Complementar o EIA, conforme já demandado pelo órgão licenciador, no tocante às alternativas locais estudadas pelo empreendedor considerando a recomendação anterior (i) e, principalmente, as eventuais restrições técnicas e legais, incluindo a **hipótese de não execução do projeto**, levando-se em consideração, em peso equitativo, os aspectos técnicos, econômicos, **ambientais** e institucionais dessas alternativas;
- iii. Incluir, no processo em curso, o licenciamento de todos os acessos ao empreendimento;
- iv. Revisar o EIA de acordo com Informação Técnica do Processo Nº 2.541/2012 do Instituto Geográfico Cartográfico – IGC, incorporando a existência de **10 (dez) nascentes perenes e 03 (três) nascentes intermitentes**, reavaliando os impactos ambientais, medidas preventivas e mitigadoras sobre os ecossistemas, sobre os recursos hídricos e sobre o manancial Guarapiranga, bem como os respectivos programas ambientais para fazer face aos mesmos; e
- v. Refazer a Matriz 8.5.a, do EIA, referente às ações impactantes, componentes ambientais e impactos potenciais, face às recomendações acima mencionadas.

São Paulo, 06 de maio de 2014.